

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

2611068756

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8204/2007

Processo n.º 3642/07.0TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Devedor: Colheita — Máquinas Agrícolas, L.^{da}

Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 15-10-2007, pelas 10,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Colheita — Máquinas Agrícolas, L.^{da}, NIF — 501270507, Endereço: Feira, Castelões de Cepeda, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

São administradores do devedor: António Alfredo de Campos Ruão, a quem é fixado domicílio na seguinte morada: Lugar da Bouça — Mouriz — Paredes.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Luís Mário Ferraz*.

2611068802

Anúncio n.º 8205/2007

Processo n.º 2240/07.2TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Hydro Bs — Sistemas de Alumínio Para A Construção, L.^{da}
Insolvente: Ferzadig-Serralharia, Alumínio e Ferro.

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 18-10-2007, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ferzadig-Serralharia, Alumínio e Ferro, NIF — 504926730, Endereço: Rua Igreja Velha — Edf. Souto Meio, 1ª Cave, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto.

São administradores do devedor Antonio Ferreira Duarte, NIF — 151601437, BI — 7587875, Endereço: Rua Zeferino Costa, 329 — 1.º E, Santa Marinha, 4400-345 Vila Nova de Gaia e Armando Lopes Fernandes Vilar, Endereço: Rua Zeferino Costa, 329 — 1.º E, Santa Marinha, 4400-345 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

2611068803

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8206/2007

Processo n.º 1382/07.9TBPBL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ministério Público.

Insolvente: Transportes Cabreiro, L.^{da}